



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2606056400100005301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA

**Nome Fantasia:** CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA

**CPF/CNPJ:** 49.054.093/0001-26

**Endereço de Correspondência:** Avenida Carlos Jereissati - loja 329 e 330 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-012

**Telefone Institucional:** (85) 3021-3387

**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **02/07/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/dmm-hcxm-edt>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** MARIA REGIANE RODRIGUES DE SOUSA - **CNPJ/CPF:** 004.033.273-00

**Endereço:** Rua Santa Lúzia - 125 - Mucunã - Maracanaú - CE - 61914-045

**Telefone:** (85) 98612-0581

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora que, em novembro de 2025, contratou junto à Clínica Pop Dentes a prestação de serviços odontológicos destinados à confecção de prótese dentária. Aduz que, por ocasião da avaliação inicial, foi realizado o respectivo molde e, posteriormente, efetuada cobrança no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), mediante cartão de crédito emitido pela própria fornecedora, sem que houvesse sua prévia ciência ou consentimento expresso quanto à contratação do referido produto financeiro.

Sustenta que, não obstante o pagamento realizado, a fornecedora não promoveu a execução dos serviços dentro de prazo razoável, havendo excessiva demora tanto para a realização da prova da prótese quanto para sua efetiva entrega. Em razão do inadimplemento contratual e da insatisfatória prestação dos serviços, manifestou interesse na rescisão do contrato e na restituição integral dos valores despendidos.

Alega que, apesar das reiteradas tentativas de solução diretamente junto à fornecedora, não obteve êxito na resolução da demanda, permanecendo sem a entrega do produto contratado e sem o reembolso dos valores pagos.

Afirma, ainda, que a conduta da reclamada caracteriza falha na prestação dos serviços, bem como possível afronta aos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e da informação adequada ao consumidor, especialmente em razão da alegada contratação de cartão de crédito sem sua autorização expressa.

Diante da ausência de composição amigável do conflito, buscou a intervenção deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, visando à mediação da controvérsia e à garantia de seus direitos.

**Pedido: Requer a consumidora a rescisão do contrato firmado entre as partes, com a consequente restituição integral da quantia paga, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).**

Maracanaú/CE, 02 de Junho de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_